

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 447/2006

Estabelece critérios para pagamento de despesas de administrações anteriores, inscritas em Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições previstas no art. 72, inciso VI, e no art. 100, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica, e considerando:

- que o Município de Igaratinga possui despesas inscritas em Restos a Pagar, relativas aos exercícios anteriores a 2005, portanto, não contraídas pela atual Gestão;
- que a permanência de despesas desta natureza, no âmbito do Poder Executivo, gera inúmeros transtornos, infringe o ordenamento jurídico vigente e causa inúmeros prejuízos aos fornecedores que contratam com o Município;
- que o Município de Igaratinga, somente no presente exercício, conseguiu estabilizar as contas públicas;
- que o pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar encontra-se previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- que a atual Administração prima pelo cumprimento dos princípios e preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente o da transparência das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, relativas aos exercícios anteriores a 2005, será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – restos a pagar processados: as despesas legalmente empenhadas cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como o compromisso do Poder Público de efetuar os pagamentos aos fornecedores;

II – restos a pagar não processados: as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, verifica-se que não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a proceder ao pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O pagamento das dívidas de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à existência prévia de recursos constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 4º. Os pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados ocorrerão à vista de acordo com a chamada do departamento financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As despesas cujos valores ultrapassem a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) somente poderão ser pagas no presente exercício mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e prévia expedição de Decreto para este fim.

Art. 5º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a cancelar as despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados.

Art. 6º. Ficam excluídas do disposto neste Decreto:

- I – as despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados;
- II – as despesas inscritas em Restos a Pagar há mais de 5 (cinco) anos da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de junho de 2006.

Paulo da Fonseca

Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que o Decreto 447/06 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 28. 06. 06.

Amada

ASSINATURA